



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

LEI Nº 1198 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SANÇÃO
Em 28/12/2023

Presidente

“Dispõe sobre a abertura de crédito especial e revoga a Lei Municipal nº 1.192/2023”.

A Câmara Municipal de Guarará, Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial no presente exercício até o valor de **R\$ 57.833,35 (cinquenta sete mil, oitocentos e trinta três reais e trinta cinco centavos)** a fim de fomentar o setor de Cultura do Município de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 195/2022, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Guarará.

Unidade: 07 – Secretaria Esporte, Cultura, Turismo e Eventos

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: Incentivo a Cultura Lazer e Turismo

Atividade: 2... – Ações de cultura audiovisual – LC 195/2022

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas FísicasR\$ 41.160,00

Fonte 1715 – Transf. dest. ao Setor Cultural (audiovisual) R\$ 41.160,00

Atividade: 2... – Ações de demais áreas da cultura – LC 195/2022

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas FísicasR\$ 11.100,00


3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais R\$ 5.573,35

Fonte 1716 – Transf. dest. ao Setor Cultural (demais setores da cultura)..... R\$ 16.673,35

Parágrafo único. Os créditos especiais mencionados neste artigo serão utilizados para cobertura de despesas relativas as ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, nos termos da Lei Complementar n.º 195, de 08/07/2022 e Decreto Federal n.º 11.525 de 11/05/2023, e compatível com plano de ação aprovado pelo Ministério da Cultura.

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial autorizado nesta lei o excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º101, de 4 de maio de 2000, apurado

nas seguintes fontes de recursos:

APROVADO - 1ª VOTAÇÃO
Em 27/12/2023

Presidente

APROVADO - 2ª VOTAÇÃO
Em 27/12/2023

Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

- I – R\$ 41.160,00 na fonte 1715 – Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 (art. 5º) – Audiovisual;
- II – R\$ 16.673,35 na fonte 1716 - Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 (art. 8º) – Demais Setores da Cultura.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a suplementar o crédito especial autorizado nesta lei até o limite de 10% (dez por cento) do seu montante integral.

Art. 4º - Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e na Lei Municipal que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.192 de 10 de novembro de 2023.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 28 de dezembro de 2023.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal